

**Teses sobre Diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

# **8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Brasília, 07 a 10 de dezembro de 2009**

**TEMA:  
CONSTRUINDO DIRETRIZES  
DA POLÍTICA NACIONAL E  
DO PLANO DECENAL**

**Presidência da República**  
Luiz Inácio Lula da Silva – Presidente

**Secretaria Especial dos Direitos Humanos**  
Paulo Vannuchi  
Ministro de Estado da Secretaria Especial dos Direitos Humanos

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**

Carmen Silveira de Oliveira  
Presidente

Fábio Feitosa da Silva  
Vice-Presidente

Ana Angélica Campelo de Albuquerque Melo  
Comissão de Políticas Públicas - Coordenadora

Glícia Thais Salmeron de Miranda  
Comissão de Mobilização e Formação – Coordenadora

Djalma Costa  
Comissão de Orçamento e Finanças – Coordenador

Maria Luiza Moura Oliveira  
Comissão de Ação Parlamentar e Direitos Humanos - Coordenadora

Benedito Rodrigues dos Santos  
Secretário Executivo

**Comissão Organizadora da  
8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Coordenadoras**

Thereza De Lamare Franco Netto  
Comissão de Políticas Públicas

Maria Julia Rosa Chaves Deptulski  
Comissão de Orçamento e Finanças

**Membros Natos**

Carmen Silveira Oliveira  
Presidente do Conanda

Fábio Feitosa da Silva  
Vice-Presidente do Conanda

**Representantes das Comissões**

Andrea Franzini  
Comissão de Políticas Públicas

Mauro Ceza Nogueira do Nascimento  
Comissão de Orçamento e Finanças

Maristela Cizeski  
Comissão de Mobilização e Formação

Rosilea Maria Wille  
Comissão de Mobilização e Formação

**Secretaria Executiva**

Benedito Rodrigues dos Santos  
Secretário Executivo do Conanda

**APOIO TÉCNICO**

Instituto Polis  
Núcleo de Atenção Social à Cidadania e Educação (Nasce)

**PARCERIAS INSTITUCIONAIS**

Organização Internacional do Trabalho – OIT  
Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF

|   |    |
|---|----|
| Apresentação.....   | 5  |
| Princípios Norteadores da Política Nacional e do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente..... | 7  |
| Teses para a 8ª Conferência.....  | 11 |
| Eixo 1 – Promoção e Universalização de Direitos em um Contexto de Desigualdades.....  | 13 |
| Eixo 2 – Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violências de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.....                              | 15 |
| Eixo 3 – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.....   | 17 |
| Eixo 4 – Participação de Crianças e Adolescentes em Espaços de Construção da Cidadania.....   | 19 |
| Eixo 5 – Gestão da Política.....  | 21 |



# APRESENTAÇÃO

As Teses sobre Diretrizes da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente expressam o resultado de um trabalho de construção coletiva do qual participaram milhares de pessoas de todo o Brasil, ao longo de sucessivos debates nas conferências municipais, regionais, estaduais e distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esse processo, que se estendeu por todo o ano de 2009, culmina com a realização da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 07 a 10 de dezembro de 2009, em Brasília, na qual os votos dos/as delegados/as confirmarão aquelas diretrizes que se constituirão no norte para a formulação da Política Nacional e do Plano Decenal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A elaboração do Plano Decenal eleva a política da infância e da adolescência a um novo patamar. Sua entrega está prevista para julho de 2010, mês em que o Brasil comemora vinte anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em que se espera obter dos/as candidatos/as à Presidência da República o compromisso com a continuidade da sua execução.

O processo de formulação dessa política exige um olhar que busque a harmonização do conjunto de ações direcionadas, perspectiva essa que se impõe pelo fato de sua natureza transcender os focos setoriais. O olhar integrativo implica ir além da soma das partes; implica pensá-las como um todo. Essa concepção de direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes está presente no Plano Nacional dos Direitos Humanos desde a sua primeira edição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Em razão da sua condição peculiar de desenvolvimento, crianças e adolescentes também têm direito a proteção integral da família, da sociedade e do Estado.

Ao priorizar a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, o Estatuto traduz princípios consagrados na Constituição Federal de 1988 e alinha-se à Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, que representa a adesão da comunidade internacional à doutrina da proteção integral.

Ao estabelecer as linhas de ação e as macro diretrizes da política de atendimento, de responsabilidade dos entes federativos e a ser desenvolvida por meio de gestão descentralizada e participativa e de um conjunto articulado de ações do poder público e da sociedade, o ECA definiu os elementos estruturais do Sistema de Garantia de Direitos.

Muito se avançou nessas duas décadas, seja no campo dos marcos normativos e institucionais em que os direitos foram detalhados e regulamentados, seja no campo de seu impacto na vida das crianças e adolescentes. Observa-se, no entanto, ser ainda insuficiente o processo de efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes. Em que pesem os avanços registrados, permanecem desafios importantes a resolver. Contudo, as condições atuais do país sinalizam um momento oportuno para a superação desse contexto.

O Brasil caminha hoje em direção a um outro nível de inserção no cenário internacional, propiciado pelo atual estágio de seu desenvolvimento econômico e pela confiança internacional em sua estabilidade democrática. Portanto, reafirmar a garantia de prioridade à criança e ao adolescente estabelecida no ECA sinaliza, entre outros compromissos, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e adolescência.

Essas determinações se constituem em pilares do Plano Decenal, cuja elaboração significa a possibilidade de estabelecer metas e buscar seu cumprimento ao longo de uma década. O fato de esse planejamento se balizar nas deliberações da 8ª Conferência assegura relevância histórica e caráter inédito para as políticas voltadas para crianças e adolescentes.

Cabe lembrar que, pela primeira vez, a organização dos eixos da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente expressa sua coerência com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). A consolidação do Sistema de Garantia de Direitos, a proteção e defesa de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, o acesso universal a políticas sociais de qualidade, o combate às desigualdades, bem como o direito de opinião e participação de crianças e adolescentes receberam destaques nos eixos orientadores do PNDH III e na 8ª Conferência. Ou seja, as linhas estruturantes da 8ª Conferência já sinalizam para a concretização das metas estabelecidas no PNDH.

Nesta sintonia, os debates e as votações em torno deste Documento de Teses devem se constituir em um exemplar momento de afirmação da luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes em nosso país, como um projeto necessariamente coletivo, suprapartidário e inter-religioso.

Boa Conferência a todos e todas nós!

**Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda**

## **PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA NACIONAL E DO PLANO DECENAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>1</sup>**

**Articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil** – A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam que a formulação e implantação da política ocorram de forma articulada entre o governo e a sociedade civil, nas três esferas de estado, respeitando as especificidades das competências de cada uma das partes. Essa articulação pressupõe, ainda, a integração com os poderes legislativo e judiciário.

**Articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços** – O ECA estabelece como linhas de ação dessa política a articulação e a hierarquização das políticas públicas e serviços para o cumprimento dos direitos como políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles/as que deles necessitem; prestação de serviços tais como os de prevenção e atendimento a crianças violentadas; serviço de localização de crianças desaparecidas; e proteção jurídico-social de defesa dos direitos das crianças e adolescentes (artigo 87). Essa articulação e hierarquização pressupõem, necessariamente, a intersetorialidade das políticas.

**Descentralização político-administrativa e municipalização** – Reafirma o princípio constitucional da configuração federada do país, em que o município é a unidade descentralizada e autônoma de construção e implantação de políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente. O processo de descentralização pressupõe a distribuição clara de competências, papéis, atribuições e responsabilidades entre as três esferas de governo (União, estados e municípios); a forma justa na repartição e transferências da arrecadação tributária para assegurar a autonomia; e a melhoria da receita municipal. Em observância ao pacto federativo, o financiamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança e adolescente deve se dar de forma compartilhada pelas três esferas de governo, garantindo o seu cofinanciamento.

---

<sup>1</sup> Estes princípios foram elaborados pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência e aprovados pela Assembléia Ordinária do Conanda, realizada no mês de maio de 2009 sob o título: Referenciais e Orientações Básicas para a 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Equidade e justiça social** – Visando a garantir o acesso igualitário aos direitos e às políticas universais em um contexto de profundas desigualdades sociais, o Estado deve desenvolver programas e ações específicas voltadas a grupos sociais historicamente discriminados. O foco nos desiguais para se alcançar justiça social significa um reconhecimento dos direitos específicos dos diferentes grupos de crianças e adolescentes.

**Garantia de prioridade absoluta** – É a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação dos recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**Igualdade e respeito à diversidade** – Mulheres, homens, crianças e adolescentes são iguais em seus direitos. As crianças e adolescentes, pela condição peculiar de desenvolvimento, possuem direitos adicionais relacionados à sua proteção integral. Apoiadas nesse princípio, as políticas de Estado devem, necessariamente, se propor a superar as desigualdades de gênero, de orientação sexual, de deficiência, de inserção social, de situação econômica, étnico-raciais e regionais.

**Participação e controle social** – Incorporada na normativa nacional pela Constituição de 1988, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas inaugura uma concepção de estado amplo do qual a sociedade civil organizada também é parte integrante. A participação da sociedade civil nos conselhos de direitos vem se tornando importante instrumento de controle social e garantia de transparência dos atos do poder público.

**Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos** – Esta política adota como princípio que as crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania. Isso implica em seu reconhecimento como sujeitos que têm condições e devem participar de decisões sobre sua vida e implica também a recusa de concebê-los portadores de necessidades e apenas objetos de intervenção por parte da família, da comunidade e do Estado.



**Respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes** – O status “minoritário” da criança e do adolescente em relação ao adulto circunscreve seus direitos como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. As políticas traçadas devem ser um meio de viabilizar o cumprimento dos direitos assegurados nas leis, normas e tratados dos quais o Brasil é signatário.

**Transparência da Gestão do Estado** – A Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser pautada no respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência na gestão e controle social.

**Universalidade dos direitos e das políticas** – O princípio da universalidade deve garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e traduzir-se em políticas permanentes nas três esferas de governos. Deve, ainda, em direção contrária à tradição de formular políticas para apenas um dos vários segmentos da infância, garantir que todos os direitos sejam extensivos para todas as crianças e adolescentes do país.



## TESES PARA A 8ª CONFERÊNCIA

O presente Documento de Teses apresenta o resultado do processo de sistematização das propostas dos estados, apontadas nas conferências municipais, regionais, estaduais e distrital, cujos conteúdos foram objeto de análise minuciosa. Este documento procurou incorporar – ao máximo – todas as contribuições; por vezes, uma mesma proposta foi desdobrada em mais de uma diretriz e em mais de um eixo. Todas as diretrizes foram sistematizadas nos respectivos eixos deliberados pelo Conanda, a saber:

- Eixo 1 – Promoção e universalização dos direitos em um contexto de desigualdades;
- Eixo 2 – Proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;
- Eixo 3 – Fortalecimento do sistema de garantia de direitos;
- Eixo 4 – Participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania; e
- Eixo 5 – Gestão da política.

No Eixo 1 encontram-se as propostas cujo foco é o enfrentamento das desigualdades e a implementação de ações voltadas para universalizar com qualidade o acesso às políticas sociais nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e profissionalização, focalizando ainda a diversidade e os direitos daqueles segmentos em vulnerabilidade.

O Eixo 2, voltado para a proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, agrega diretrizes cujos conteúdos apontam para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e o atendimento às vítimas de violência.

No Eixo 3, destinado ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos, estão as diretrizes propostas para os conselhos dos direitos e tutelares, com ênfase na sua implantação universal e nas condições de seu funcionamento. Aí também se encontram as proposições para a ampliação

e descentralização dos órgãos responsáveis pelo acesso à Justiça. Trata-se ainda da articulação do sistema como um todo e da capacitação de suas equipes.

O Eixo 4 é dedicado à participação de crianças e adolescentes nos espaços de construção da cidadania. As diretrizes propostas para esse eixo enfatizam, entre outras, a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas públicas, a implementação de mecanismos para a escuta de suas opiniões, com metodologias adequadas às faixas etárias, a criação de espaços voltados para a aprendizagem e o exercício da participação cidadã.

No Eixo 5 concentram-se as diretrizes propostas para a gestão, abrangendo o processo de formulação da política, de sua execução descentralizada, das ações em rede intersetorial; da gestão integrada e participativa e do controle social, além do financiamento da política e da instalação de sistemas de informação.

## **EIXO 1 – PROMOÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DE DIREITOS EM UM CONTEXTO DE DESIGUALDADES**

01. Garantir a universalização e a efetivação dos direitos humanos fundamentais, com absoluta prioridade, por meio de políticas públicas intersetoriais voltadas às crianças, aos adolescentes e aos seus familiares do meio urbano e rural, para a erradicação da pobreza e a superação das desigualdades sociais e regionais.
02. Desenvolver políticas sociais de promoção, proteção e defesa da família, com ênfase no seu papel primordial no desenvolvimento de crianças e adolescentes e sua corresponsabilidade na promoção dos seus direitos humanos.
03. Fortalecer as políticas sociais que garantam o acesso e a inclusão de crianças e adolescentes de grupos vulneráveis, levando-se em conta a superação da discriminação e o respeito e valorização da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, dentre outras.
04. Incluir crianças e adolescentes com deficiência nas diversas políticas públicas, com garantia de tratamento diferenciado, de acessibilidade e de profissionais habilitados/as, conforme legislação específica.
05. Afiançar com prioridade absoluta a política de segurança alimentar e nutricional como Direito Humano de crianças e adolescentes nas três esferas de governo, inclusive nas escolas ou em qualquer instituição, pública ou privada, que os assistam.
06. Universalizar o acesso e assegurar a permanência da criança e do adolescente na educação básica de qualidade e em período integral, respeitando e valorizando as diversidades.
07. Fortalecer uma política de educação integral de qualidade, por meio de ações articuladas com as áreas setoriais, especialmente de esportes e cultura, tecnologias de informação, meio ambiente e direitos humanos, com participação da comunidade escolar.
08. Incluir os temas de Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente como conteúdo estruturante do currículo de todos os níveis e modalidades da educação formal nas escolas públicas e privadas, buscando envolver a comunidade escolar, assim como na educação não formal.

09. Efetivar a implantação da Lei Federal nº 11.525/2007, que torna obrigatório o ensino dos direitos da criança e do adolescente no Ensino Fundamental, tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente.
10. Assegurar a crianças e adolescentes a atenção integral à saúde, por meio de ampliação da rede de serviços, incluindo a criação de programas específicos para crianças e adolescentes gestantes e população de rua.
11. Fortalecer a política de saúde mental para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em sofrimento psíquico ou com dependência psicoativa, priorizando a rede de centros de atenção psicossocial.
12. Consolidar a política de assistência social para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em todos os municípios do país, garantindo a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a ampliação de Centros de Referência de Proteção Básica e Especial, observadas as especificidades étnico-culturais.
13. Fomentar políticas integradas de apoio à família que contemplem a geração e transferência de renda, articuladas com os indicadores sociais e frequência escolar de crianças e adolescentes, e condicionadas ao compromisso e autonomia das famílias.
14. Desenvolver ações voltadas para a profissionalização e o primeiro emprego de adolescentes aprendizes, com ampliação do ensino técnico profissionalizante, garantindo o acesso para indígenas, quilombolas, jovens com deficiência e aqueles/as em cumprimento de medidas socioeducativas, respeitando as habilidades individuais e as características da economia local.
15. Fortalecer uma política pública de cultura voltada para crianças e adolescentes das áreas urbana e rural, que valorize expressões da diversidade cultural, religiosa, de etnias e povos.
16. Assegurar o acesso ao esporte e ao lazer para crianças e adolescentes e suas famílias, ampliando a oferta de espaços públicos para essas finalidades.
17. Promover a valorização dos patrimônios naturais e culturais junto a crianças e adolescentes, por meio do incentivo a programas integrados de turismo e meio ambiente.

## **EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

18. Desenvolver mais políticas sociais de apoio às famílias, para fortalecer seu papel na proteção e na prevenção das violências contra crianças e adolescentes.
19. Garantir a atenção integral às crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, por meio de políticas públicas integradas e articuladas que contemplem o atendimento e acompanhamento especializado, extensivo aos familiares e agressores.
20. Fomentar os processos de mobilização social para divulgação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, informando sobre os tipos de violações e de violências cometidos contra esses grupos e as providências para prevenção, proteção e defesa.
21. Contemplar, na formulação do Plano Decenal, políticas específicas voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência (física, psicológica, letal, negligência, abandono, maus tratos, desaparecimento, abuso e exploração sexual) e de violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, assegurando sua implementação nas esferas estaduais, municipais e distrital.
22. Ampliar os programas de prevenção, proteção e enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes.
23. Integrar e expandir os canais de denúncias e os mecanismos de notificação de violação dos direitos e violências contra a criança e o adolescente, bem como dos serviços de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos.
24. Realizar estudos e pesquisas sobre violências contra crianças e adolescentes, bem como promover as boas práticas desenvolvidas nesse enfrentamento, com vistas a subsidiar a formulação de políticas públicas.
25. Garantir e aprimorar políticas públicas de Estado, nas três esferas de governo, para a erradicação do trabalho infantil como condição para um desenvolvimento econômico sustentável e equitativo.

26. Efetivar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como política intersetorial cofinanciada pelas três esferas de governo, priorizando as medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), privilegiando a convivência familiar e comunitária.
27. Fomentar programas voltados para ações educativas intersetoriais direcionadas à prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas.
28. Implantar políticas de segurança pública de combate ao narcotráfico (nas cidades e fronteiras), à venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes e ao aliciamento para uso de drogas e exploração sexual.



### **Eixo 3 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

29. Universalizar a implantação, reconhecer a legitimidade e fortalecer a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os municípios, como órgãos deliberativos, controladores da política voltada a esses segmentos, e responsáveis pela gestão autônoma dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
30. Garantir o funcionamento adequado dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de dotação orçamentária da administração pública no nível correspondente, com rubrica específica e sem ônus para o Fundo.
31. Universalizar a implantação, reconhecer a legitimidade e fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios, aperfeiçoando critérios para sua ampliação e funcionamento, inclusive de eleição.
32. Assegurar o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares por meio de dotação orçamentária da administração pública municipal, com rubrica específica e sem ônus para o Fundo.
33. Propor a regulamentação do exercício da função de conselheiro tutelar, considerada a extensão do trabalho e a dedicação exclusiva, assegurando remuneração compatível e direitos sociais e trabalhistas.
34. Garantir o acesso à Justiça e promover a celeridade nos procedimentos judiciais que envolvam os interesses de crianças e adolescentes por meio da criação, ampliação, descentralização e melhoria das condições de funcionamento de varas, promotorias, defensorias e delegacias especializadas da Infância e Juventude.
35. Assegurar a prioridade no atendimento jurídico e social e agilizar o atendimento inicial do/a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, pela integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, conforme disposto no ECA, artigo 88, parágrafo V, e na resolução 44 do Conanda, que dispõe sobre a criação de Centros de Atendimento Integrado.

36. Promover a integração entre as instituições do sistema de defesa dos direitos da criança e do adolescente e sua atuação articulada aos demais órgãos públicos e da sociedade civil, para garantia dos direitos e atendimento humanizado a esses segmentos.
37. Fomentar a articulação das políticas setoriais de capacitação permanente dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos.
38. Assegurar a formação inicial e continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos, com previsão orçamentária no PPA dos três poderes e esferas de governo, de forma a assegurar o cumprimento de suas atribuições previstas no ECA.
39. Promover a geração e disseminação do conhecimento em Direitos Humanos e dos direitos da criança e do adolescente na educação superior, na formação dos servidores e nos concursos públicos.
40. Disseminar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos meios de comunicação e produzir materiais educativos, especialmente direcionados à família, à escola e às instituições públicas e privadas.

## **EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESPAÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

41. Sensibilizar as famílias e a sociedade em geral para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos e possam participar das decisões a seu respeito, como parte da sua formação para a cidadania.
42. Assegurar às crianças e adolescentes o acesso a informação para o exercício de seu direito à participação sobre temas relacionados às políticas sociais, econômicas e ambientais.
43. Assegurar às crianças e adolescentes o direito de participar, opinar e ter suas ideias consideradas nos espaços de articulação, elaboração, deliberação, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas a esse público, nos três níveis de poder e esferas governamentais.
44. Viabilizar a participação de crianças e adolescentes como conselheiros/as dos Conselhos dos Direitos nas três esferas de governo, definindo, por legislação própria, critérios de representatividade, quantidade de vagas e forma eletiva.
45. Incentivar a organização de crianças e adolescentes em entidades representativas como grêmios estudantis, associações e conselhos escolares, para participarem na construção do projeto político-pedagógico e na gestão das escolas, garantindo a defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito escolar.
46. Propiciar aos educadores e educadoras em geral formação continuada sobre protagonismo de crianças e adolescentes.
47. Estimular as crianças e adolescentes a se tornarem agentes multiplicadores dos seus direitos e deveres em grupos comunitários, a fim de ampliar sua força política e representativa.
48. Efetivar mecanismos para a garantia de participação de crianças e adolescentes em audiências públicas do Poder Legislativo nas três esferas de governo (Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal), como convidados/as permanentes com direito a voz, inclusive em suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

49. Incentivar a participação de crianças e adolescentes em Câmaras Mirins ou Parlamentos Jovens, nas diferentes esferas administrativas, para que possam atuar nos poderes para apresentar indicações, requerimentos e projetos de lei, e também fiscalizar as políticas públicas, como forma de ampliar os espaços de cidadania.
50. Garantir a efetivação de mecanismos de escuta, com temáticas e metodologias adequadas às faixas etárias, para que seja considerada a opinião de crianças e adolescentes na elaboração do orçamento público, nos três níveis de governo, e nas políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil.
51. Prever recursos financeiros no orçamento público das três esferas de governo para fomentar e criar fóruns e câmaras permanentes de crianças e adolescentes e outras iniciativas para a afirmação da sua cidadania.
52. Incentivar a criação de fóruns temáticos permanentes de crianças e adolescentes, para a discussão e encaminhamento de questões relativas às demandas da população infanto-juvenil, assegurando a sua participação qualificada nos Conselhos de Direitos e nas Conferências.
53. Assegurar a participação de crianças e adolescentes nas conferências de direitos e setoriais, em todos os níveis de governo, para que possam partilhar suas experiências, expressar suas opiniões e exigir seus direitos, com o envolvimento das escolas na divulgação, organização e mobilização.
54. Sensibilizar e mobilizar os meios de comunicação, para garantir a expressão das opiniões da criança e do adolescente em suas diversidades, ampliando o processo de democratização da sociedade, bem como divulgar políticas e programas direcionados à população infanto-juvenil.

**EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA**

55. Consolidar a Política Nacional e elaborar o Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos princípios da democracia participativa, da intersetorialidade, da descentralização, da regionalização, da municipalização e da corresponsabilidade das três esferas da Federação.
56. Garantir, no Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a gestão integrada das políticas temáticas de Convivência Familiar e Comunitária, de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, entre outras.
57. Fortalecer as redes de promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como a articulação entre essas, pautando-se pelo princípio de gestão participativa e integrada entre poder público e sociedade.
58. Assegurar o exercício do controle social, por meio da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações, utilizando-se de indicadores.
59. Garantir a prioridade absoluta para a criança e o adolescente no ciclo orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), considerando o princípio do cofinanciamento das três esferas de governo, não se admitindo cortes orçamentários.
60. Garantir a participação popular, sobretudo de crianças e adolescentes, na elaboração do orçamento, incorporando as deliberações dos conselhos dos direitos e das conferências municipais, estaduais, distrital e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
61. Fortalecer os Fundos da Infância e Adolescência com dotações orçamentárias específicas nas três esferas, campanhas de incremento de destinações, estabelecimento de mecanismo legal de repasse Fundo a Fundo, promoção de incentivos fiscais para contribuição de pessoas físicas e jurídicas e repasse obrigatório de multas e penalidades.

62. Propor legislação que defina percentual fixo obrigatório do orçamento público para a execução da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas da Federação, e que tipifique como crime de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa a não execução orçamentária.
63. Aperfeiçoar a metodologia Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) e incorporar essa matriz na elaboração no ciclo orçamentário nos três níveis federados, assegurada a capacitação dos conselheiros dos direitos e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos, para que realizem seu acompanhamento.
64. Universalizar a implantação e garantir o funcionamento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) como instrumento de gestão para planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
65. Desenvolver indicadores para as políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente, identificar os sistemas de informação existentes e promover a articulação intersetorial dos dados.
66. Definir e integrar, nas três esferas da federação, estruturas organizacionais de coordenação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para que possam cumprir seu papel de articulação estratégica das políticas públicas e subsidiar os respectivos conselhos dos direitos e setoriais, no cumprimento das atribuições (formulação, deliberação e controle social).
67. Assegurar às instituições de atendimento à criança e ao adolescente equipes multidisciplinares com a qualidade e quantidade necessárias; estabelecer uma política de seleção pública e de valorização dos seus profissionais.